



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.309, de 2025:

“Art. Fica prorrogado por 6 (seis) meses o pagamento das parcelas de programas de refinanciamento de débitos dos contribuintes com a União, sem incidência de juros e multa, para as empresas com compromissos de exportação para os Estados Unidos da América e que sejam comprovadamente afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação, por seis meses, do prazo de vencimento das parcelas referentes a programas de refinanciamento de débitos com a União representa medida indispensável para oferecer alívio fiscal imediato às empresas exportadoras brasileiras que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de medidas unilaterais impostas pelos Estados Unidos da América contra produtos nacionais.

A iniciativa busca evitar que tais empresas, já prejudicadas pela redução de sua competitividade no mercado internacional, sejam ainda oneradas por dificuldades no cumprimento de compromissos fiscais. Ao conceder prazo adicional, cria-se um espaço de reorganização financeira, prevenindo a inadimplência e permitindo que os contribuintes mantenham sua regularidade perante o Fisco.



A medida contribui para a preservação da atividade produtiva, da manutenção de empregos e da continuidade das exportações, todos elementos essenciais para o equilíbrio da balança comercial e para a estabilidade macroeconômica do país. Ademais, reforça a sinalização de que o Estado brasileiro adota uma postura de parceria e apoio ao setor produtivo em situações excepcionais, buscando mitigar impactos externos sobre a economia doméstica.

Assim, a prorrogação temporária atende ao interesse público, ao mesmo tempo em que se mostra uma solução equilibrada e responsável, voltada a garantir a sustentabilidade financeira das empresas e a resiliência do setor exportador brasileiro em um contexto de adversidade internacional.

Considerando os argumentos acima, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda apresentada.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5177743722>